



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A Câmara Municipal de Taquarussu-MS E A PESSOA JURÍDICA.

I – CONTRATANTE:

A Câmara Municipal de Taquarussu-MS, com sede na à Av. Presidente Getulio Vargas n°. 92, Bairro: Centro, CEP 79765-000, inscrita no CGC n° 15.488.133/0001-26, neste ato representado por seu Presidente Antonio da Rocha Xisto, brasileiro, casado, portador do RG 056701/SSP/MS, inscrito sob CPF n°. 255.270.611-87 residente e domiciliado à Rua Izabel Araujo 306, na cidade de Taquarussu-MS, através da Câmara Municipal de Taquarussu-MS, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa, estabelecida na, no Município de, inscrita no CNPJ. N°, representada pelo seu sócio proprietário Sr., brasileiro,, **PROFISSÃO**....., portador do CPF. e RG., residente e domiciliado a Rua, em, denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado as condições a seguir:

II. DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Presidente, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo n° 08/2018**, gerado pelo **Pregão Presencial n° 07/2018**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III. FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de execução de reforma e revitalização da recepção e plenário das deliberações Miguel Francisco da Silva da Câmara Municipal de Taquarussu-MS, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital, orçamento e documentação em anexo do **Pregão Presencial n° 07/2018** bem como na íntegra a proposta da Licitante vencedora, que fazem parte integrante deste termo, como se nele estivessem inseridos em todos os seus termos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

2.1 O prazo para entrega do objeto da licitação, será imediato conforme a necessidade da Câmara Municipal de Taquarussu-MS, **para o exercício de 2018**, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério do Contratante bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57, da lei 8.666/93.

2.2 O local designado para a execução dos serviços referente ao objeto da licitação será na Câmara Municipal de Taquarussu-MS

2.3 Ficará a **Contratante** isenta de quaisquer obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária, e pelos pagamentos de funcionários que a **Contratada** colocar para o desempenho dos serviços, ficando ainda a **Contratada** responsável pelos danos que porventura vier a causar com veículo perante terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 0000 (.....).

3.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. A contratada fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, conforme faculta o art. 65 Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As despesa da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento da Câmara Municipal de Taquarussu-MS - 01.01.01.031.1046- Reforma, modificação, ampliação e construção no prédio da câmara- elemento de despesa - 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será de acordo com a entrega conforme apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

5.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, sujeita-se o contrato as penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

5.1.1 até 03 dias, multa de 5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;



5.1.2 superior a 05 dias, multa de 10% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso:

5.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Diretoria Administrativa poderá, garantida e previa defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei 8.666/93, e, multa de 10%, calculada sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SETIMA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1 Determinado por ato unilateral e escrito da Diretoria Geral, nos casos previstos nos incisos I e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;

6.1.2 Amigável, por acordo das partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

6.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Diretoria Geral, com as conseqüências previstas no item 5.2.

6.3 Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no art. 78 da lei 8.666/93.

6.3.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2 A rescisão contratual de que trata os incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

7.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato ou execução do ajuste, fica eleito o Foro da Câmara Municipal de Taquarussu-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma e mesmo efeito, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Taquarussu/MS,..... de 2018.

Contratante

Antonio da Rocha Xisto

RG 056.701

CPF: 255.270.611-87

Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Plenário das Deliberações Miguel Francisco da Silva



Rua Izabel Araujo Nº 306

Testemunhas:
